



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “*Institui o Programa Municipal de Incentivo à Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, destinado ao custeio parcial ou integral de mensalidades em academias e centros de atividade física para idosos no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.*”

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Incentivo à Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, destinado à promoção da atividade física regular mediante custeio parcial ou integral de mensalidades em academias e estabelecimentos congêneres credenciados.

Art. 2.º O Programa tem por finalidade:

- I. promover o envelhecimento saudável;
- II. incentivar a prática regular de atividades físicas;
- III. prevenir doenças relacionadas ao sedentarismo;
- IV. melhorar a qualidade de vida da população idosa;
- V. fomentar políticas públicas de saúde preventiva.

Art. 3.º Poderão ser beneficiários do Programa pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Santa Luzia, observados os critérios socioeconômicos e de disponibilidade orçamentária definidos em regulamento.

Art. 4.º O custeio das mensalidades poderá ocorrer de forma:

- I. integral;
- II. parcial;
- III. mediante concessão de bolsas ou vouchers sociais;
- IV. através de convênios ou credenciamento com academias e centros esportivos regularmente estabelecidos no Município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º A adesão dos estabelecimentos ao Programa será voluntária, mediante chamamento público, credenciamento ou termo de cooperação firmado com o Poder Executivo.

Art. 6.º O Poder Executivo definirá em regulamento:

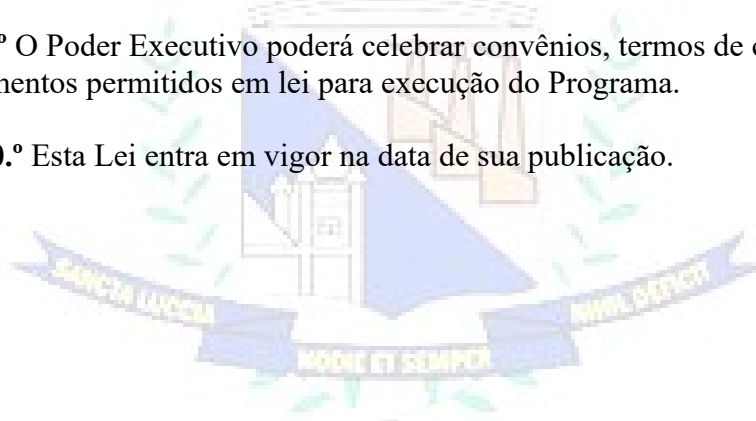
- I. os critérios de seleção dos beneficiários;
- II. os limites financeiros do benefício;
- III. as exigências para credenciamento dos estabelecimentos;
- IV. os mecanismos de fiscalização e controle;
- V. os critérios de prioridade, podendo contemplar idosos em situação de vulnerabilidade social, baixa renda ou encaminhamento médico.

Art. 7.º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos permitidos em lei para execução do Programa.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nandinho

Santa Luzia, 27 de maio de 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir política pública voltada à promoção da saúde preventiva da população idosa do Município de Santa Luzia, mediante incentivo à prática regular de atividades físicas supervisionadas.

É amplamente reconhecido que o exercício físico contribui significativamente para a prevenção de doenças cardiovasculares, diabetes, depressão, perda de mobilidade e demais enfermidades associadas ao envelhecimento e ao sedentarismo, reduzindo inclusive a demanda futura por atendimentos e internações na rede pública de saúde.

A proposta permite que o Município realize o custeio parcial ou integral de mensalidades em academias credenciadas, observados critérios técnicos, disponibilidade financeira e regulamentação do Poder Executivo.

O texto foi estruturado de forma a evitar vícios de inconstitucionalidade, respeitando:

- a competência legislativa municipal para tratar de políticas públicas de saúde e assistência social;
- a separação entre os Poderes;
- a necessidade de regulamentação pelo Executivo;
- a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a ausência de imposição direta de contratação específica ou obrigação compulsória a particulares.

Trata-se de medida de elevado interesse público, voltada à dignidade da pessoa idosa, promoção da saúde coletiva e fortalecimento das políticas preventivas no Município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003400350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em 27/05/2026 09:41

Checksum: **923012D7D1B634DB6B2722DF7A44095EA45F666CF1974AFB92BC240218925B7D**

